

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025008485

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto o processo de **CRENCIAMENTO de pessoa física profissional legalmente habilitado e vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, para elaborar **Laudo Técnico do valor da terra nua (VTN) no município de Bom Jesus- Go conforme instrução normativa da RFB nº 2018 de 31 de março de 2021**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações posteriores e outras normas vigentes pertinentes ao referido objeto.

Período de recebimento de documentos: Os documentos serão recebidos a partir do dia **21/08/2025 até o dia 21/07/2026** nos horários de 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 17:30 horas.
Local do recebimento dos documentos: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de bom Jesus - GO, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n.º 33, Centro, Bom Jesus-Go, telefone (64) 3608-8903.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 - Constitui objeto do presente o CRENCIAMENTO de pessoa física profissional legalmente habilitado e vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para elaborar **Laudo Técnico do valor da terra nua (VTN) no município de Bom Jesus- Go conforme instrução normativa da RFB nº 2018 de 31 de março de 2021**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I deste Instrumento.

3 TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 As pessoas físicas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das especialidades constantes no **Anexo I – Termo de Referência**.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária para o ano de 2025 e seguinte:

20250129.10.1017.04.122.0052.2103.339036.100

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.1.1 - Poderão requerer credenciamento, os profissionais que comprovarem, eficazmente, o atendimento as condições e requisitos estabelecidos no presente edital.

5.2 - Os interessados ao credenciamento serão cadastrados mediante ordem de chegada e serão pela mesma ordem, obedecendo ao limite existente de vagas, mas poderão ser chamados posteriormente pela a ordem de chegada, no caso de expansão de oferta de vagas ou eventual substituição, desde que estejam dentro do período exigido. Os Credenciados celebrarão Termo de Credenciamento com o Município de Bom Jesus-GO, no qual estão estipulados os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, que se encontram regidos pelas normas e condições gerais do edital

5.3 – Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório ou cópia simples desde que os originais estejam juntos para autenticação do mesmo. Só serão aceitas cópias legíveis. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas. A comissão permanente de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.4 - **Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pela comissão permanente de licitação, desde que acompanhados dos originais.** As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei e nos **casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.**

6. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS:

6.1 - As pessoas físicas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das seguintes especialidades: realizar atividades técnicas que envolvem levantamento e análise documental da propriedade rural, vistorias in loco para coleta de dados geográficos, ambientais e produtivos, identificação de características do solo, topografia e acesso, além da avaliação comparativa de mercado com imóveis similares na região, aplicando metodologias reconhecidas de engenharia de avaliações para determinar, de forma objetiva e fundamentada, o valor da terra nua, atendendo às normas da ABNT e aos critérios legais aplicáveis..

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - **A distribuição dos serviços será de acordo com a ordem de protocolo de pessoas físicas e a demanda do Município de Bom Jesus-GO.**

7.2 - De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a pessoa física credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade para prestação de serviços de forma imediata.

7.3 - Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

7.4 - A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço. **A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.**

7.5 - A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

8. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES:

8.1 - A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar **Declaração de que aceita o valor proposto a ser pago pelos serviços prestados pelo Município de Bom Jesus-GO, conforme Proposta Financeira da Estimativa de Preços do Termo de Referência Anexo I**, onde, os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

8.2 - O valor deverá englobar quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestados sem ônus adicionais.

8.3 - Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.4 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

- a) - Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;
- b) - Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) - Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

8.5 - A simples participação neste credenciamento implica em:

- a) - Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das pessoas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização pela realização de tais atos;

b) - Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

8.6 - Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurando a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

9.1 - As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço e telefone para contato, demais documentos como representante legal), junto ao Setor de licitação do Município de Bom Jesus -GO, diretamente com a Presidente da CPL, que tem o prazo de 03 (três) dias úteis para respondê-las. As impugnações em desacordo com este edital serão julgadas extintas sem o julgamento do mérito.

9.2 - Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento de credenciamento, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos e multa.

10. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE:

10.1 – Na data limite de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas entregarão os envelopes não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação. **O envelope contendo os Documentos de Habilitação e termo de aceite deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

CREENCIAMENTO Nº 004/2025

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE

NOME: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

11.1 – A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, conforme a entrega dos envelopes;

11.2 - Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

11.3 - Será considerado habilitada a credenciada que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

11.3.1 - A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e ficará sujeita às penalidades legais;

11.4 - Constituem motivos para inabilitação, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

- a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;**
- b) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;**
- c) A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;**

11.5 - Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;

11.6 - Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo presidente ou um dos membros da comissão de licitação, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

11.7 - O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou pelos membros da comissão no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

11.8 - Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:

11.9 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação (conforme modelo Anexo VI);

11.14 - A interessada deverá apresentar o TERMO DE ACEITE dos serviços pretendidos conforme modelo Anexo II.

12. Os interessados deverão apresentar os seguintes Documentos Relativos à Habilitação Pessoa física:

a) Cópia da cédula de Identidade e CPF

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal;

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;**
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual** fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual do domicílio do interessado;
- e) Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) Comprovação de inscrição no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);**

12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

121 - Encerrado o período de Credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, no dia, horário e local, conforme definido neste edital será divulgado o resultado dos credenciados;

122 - Nos casos de solicitação após o prazo inicial, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a solicitação e os documentos necessários.

123 - Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos;

13. DOS RECURSOS:

13.1 - É facultado a interposição de:

13.1.1 - RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação da licitação;
- d)** indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e)** rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f)** aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

13.1.2 - REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;

13.2 - Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

13.3 - Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

13.3.1 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.3.2 - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação, em dias úteis, no horário de expediente;

13.3.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito este homologará o procedimento;

13.4 - A homologação desta licitação não obriga o Município de Bom Jesus -GO à contratação do objeto licitado;

13.5 - O resultado do recurso será encaminhado diretamente as pessoas interessadas;

13.6 - O recurso contra decisão do não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

13.7 - Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1 - O Credenciamento, ficará sujeito a homologação do Prefeito, Autoridade Superior deste Município.

14.2 - Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis, para comparecer junto ao Município de Bom Jesus-GO, para assinar o Contrato de Credenciamento, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

15. DO CONTRATO:

15.1 - As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo VIII**;

15.2 - O Contrato terá sua vigência da data de assinatura até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

15.3 - O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

15.4 - O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

15.5 - A critério do Município, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município;

15.6 - Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

15.7 - A critério do Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho.

16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

16.1 - O valor que propôs a **CRENCIADA**, será fixo e irremovível, ressalvado o disposto na

Lei nº 14.133/2021.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

171 - Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência **Anexo I**.

172 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

173 - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

174 - Notificar, por escrito, à credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

175 - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

176 - Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

177 - Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1 - Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **CRENCIADA se compromete a:**

- a)** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b)** Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;
- c)** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- e)** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- f)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

18.2 - Será de inteira responsabilidade da pessoa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

18.3 - A pessoa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

18.4 - A pessoa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de credenciamento.

19. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

19.1 - A convocação da Contratada pelo Município, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, que será emitida pelo Setor de Licitação.

19.2 - O não comparecimento da pessoa física convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

19.3 - O fornecimento dos serviços deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência **Anexo I**, e demais anexos.

20. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente na segunda e/ou terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

20.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

20.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

20.4 - Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

20.5 - O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

20.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica.

20.6.1 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) **Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, salvo quando esta for unificada;**
- b) **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio da pessoa física;**
- c) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 - A credenciada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos da Lei, quais sejam:

21.1.1 - Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

21.1.1 - Atraso de até 05 (cinco) dias, multa equivalente ao valor do 1 (um) procedimento não

realizado.

21.1.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa equivalente ao valor de 5 (cinco) procedimentos não realizados, sem prejuízo das demais cominações legais;

21.13 - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

21.14 - A justificativa por atraso deverá ser encaminhada para o município para o devido deferimento ou indeferimento.

21.15 - **Pela inexecução parcial ou total das condições** estabelecidas neste ato convocatório, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

21.2 - Advertência,

21.2.1 - multa equivalente a até 10 (dez) vezes o valor do menor procedimento credenciado pelo contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem independente de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

21.2.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

21.3 - Descredenciamento:

21.3.1 - Pelo Município:

21.3.1 – a pessoa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; a pessoa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

21.3.2 – ficar evidenciada a incapacidade da pessoa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

21.3.3 – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado;

21.3.4 - em razão de caso fortuito ou força maior;

21.3.5 - e naquilo que couber, nas outras hipóteses da lei 14.133/2021.

21.4 - Pela Credenciada:

21.4.1 - mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21.4.2 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a pessoa credenciada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Bom Jesus -GO;

21.4.3 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

21.5 - Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a credenciada poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

21.5.1 - Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

21.5.2 - Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-

se a paralisação da prestação dos serviços;

21.5.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a credenciada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.5.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Município reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

21.6 - Serão publicadas no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

22.2 - Fica assegurado ao Município de Bom Jesus -GO o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

22.3 - As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Bom Jesus -GO;

22.5 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

22.6 - As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Bom Jesus -GO – MT, com exclusão de qualquer outro;

22.7 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial e na página web do Município de Bom Jesus-GO (www.bomjesus.go.gov.br), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Credenciamento;

b) Recurso porventura interposto.

22.8 - A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site:

(www.bomjesus.go.gov.br) e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacao@bomjesus.go.gov.br podendo ainda ser obtida junto ao Setor de licitações, no horário das 07hs30min às 17hs30min, (horário de Brasília), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

22.9 As pessoas que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial e na página web do Município quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

22.9.1 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/2021.

23. ANEXOS DO EDITAL

23.1 - São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira

Anexo III: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo IV: Declaração de Habilitação

Anexo VII: Minuta do Contrato

Bom Jesus - GO, 15 de agosto de 2025.

GABRIEL TOMÁS SILVA

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de pessoa física profissional legalmente habilitado e vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para elaborar Laudo Técnico do valor da terra nua (VTN) no município de Bom Jesus- Go conforme instrução normativa da RFB nº 2018 de 31 de março de 2021.

1.1.1. Objeto da contratação:

Item	Unid.	Qtde.	Especificação	Valor unitário	Valor total
001	UN	04	SERVIÇO TÉCNICO	R\$ 3.970,00	R\$ 15.880,00
				Valor total R\$ 15.880,00	

1.1.2. A pessoa física contratada será responsável pela realização e **entrega do laudo Técnico do valor de Terra Nua(VTN) ao Município.**

1.1.3. A entrega deve ser de total responsabilidade da pessoa física, não havendo nenhum ônus ao município, sendo a contratada responsável por qualquer custo de entrega ou problemas com relação à transportadoras.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O termo inicial do contrato será a data de sua assinatura, e o final ocorrerá após o decurso de 12 (doze) meses, prorrogando-se no caso previsto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

4 PAGAMENTO

4.1 PREÇO

4.1.1 O valor total da presente contratação será de **R\$ 15.880,00 (quinze mil oitocentos e oitenta reais), com todas as despesas inclusas.**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 FORMA DE PAGAMENTO

5.1.1 O pagamento será efetuado em depósito bancário na conta indicada pela contratada.

5.1.2 A Contratada obriga-se a informar os dados bancários para depósito no corpo da Nota Fiscal emitida.

6 PRAZO DE PAGAMENTO

6.1.1 **O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.**

6.1.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.1.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.1.2 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo firmado e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.1.3 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a pessoa física para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.1.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.1.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.1.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal e/ou de débitos trabalhistas.

7.1.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.4 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.8 Em caso de contratação de projeto e/ou serviço técnico especializado, comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e

perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5 Ocorrendo a notificação de que trata o item 5.4.7, deverá o Contratado providenciar as regularizações necessárias e encaminhar resposta escrita na forma e prazo estipulados, ou apresentar sua defesa;

9.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;

9.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa em qualquer momento da contratação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:
 - 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, que se considera após 30 (trinta) dias de atraso na execução contratual;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados na Lei Orçamentária do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

20250129.10.1017.04.122.0052.2103.339036.100

Bom Jesus/GO, 31 de julho de 2025

DANILLO MIGUEL SILVA
Gestor Público

**ANEXO II – TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025**

Ao aderir o presente credenciamento, a _____ portador do CPF nº _____ declara, conhecer o inteiro teor do Edital de **Chamamento Público n. 004/2025**, bem como o valor o qual o Município de Bom Jesus -GO se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base no preço de mercado, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

Item	Unid.	Qtde.	Especificação	Valor unitário	Valor total
001	UN	04	SERVIÇO TÉCNICO	R\$ 3.970,00	R\$ 15.880,00
				Valor total R\$ 15.880,00	

OBS.: Os serviços serão executados conforme termo de referência e serão distribuídas de acordo com as necessidades do município.

Forma de entrega/realização dos serviços: Mediante agendamento e escala realizada pelo Município de Bom Jesus-GO.

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

Nome e Assinatura
CPF

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025**

Ao

Município de BOM JESUS - GO

Ref: Licitação na modalidade Credenciamento nº 004/2025

A devidamente inscrita no CPF nº residente à Rua/Av....., bairro..... na cidade de, estado, abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital **do Chamamento Público nº 04/2025 DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- **Não ser** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

Local/data

Nome e Assinatura

CPF

ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° .../2025

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2025

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado pela sua Gestora, Sra. _____, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade n° _____, CPF n° _____, doravante designado **CONTRATANTE**, e....., RG n° e CPF n°, doravante designado **CONTRATADA**, considerando o constante no **CHAMAMENTO PÚBLICO n° 01/2025**, e em observância ao disposto na Lei n° 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o **CREDENCIAMENTO de pessoa física profissional legalmente habilitado e vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para elaborar Laudo Técnico do valor da terra nua (VTN) no município de Bom Jesus- Go conforme instrução normativa da RFB n° 2018 de 31 de março de 2021, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Pública n°004/2025 e Termo de Referência - Anexo I.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- Pelos serviços credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, , conforme os serviços e os preços praticados na forma do **quadro abaixo**:

2.2- Os pagamentos serão efetuados a medida que os serviços solicitados forem entregues.

2.2.1 - O pagamento da nota fiscal será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de depósito na conta Agência n° , Conta n° , Banco , de titularidade da contratada.

2.2.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Município de Bom Jesus -GO;

2.2.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.2.4 - Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.3 - O Município de Bom Jesus-GO não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.4 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.5 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.6 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, salvo quando esta for unificada;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1 - Foi elaborado pelo Município de Bom Jesus-GO, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2 - Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2 - O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **Chamamento Público nº 04/2025** e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado

a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6 Ocorrendo a notificação de que trato o item 5.4.7, deverá o Contratado providenciar as regularizações necessárias e encaminhar resposta escrita na forma e prazo estipulados, ou apresentar sua defesa;

5.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;

5.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no

art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.

6.1.1- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.1.2- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.1.3- Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.1.4 - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.1.5 - Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.1.6 - Paralisar os serviços caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O Contrato terá sua vigência até a data de 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da lei Federal 14.133/2021, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

7.2 - O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.3 - O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem nos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4 - A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pelo Consórcio;

7.5 - O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

7.6 - Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

7.7 - A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros.

7.8 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela servidor _____, neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no

curso da execução, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1 - O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

91 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b)** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- c)** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

92 - Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

93 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas-Tribunal de Contas do Mato Grosso, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

94 - A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

95 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

96 - Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A credenciada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na lei, quais sejam:

10.1.1 - Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

- a)** Atraso de até 05 (cinco) dias, multa equivalente ao valor do 1 (um) procedimento não realizado.
- b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa equivalente ao valor de 5 (cinco) procedimentos não realizados, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.1. - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.1.2. - A justificativa por atraso deverá ser encaminhada para o município para o devido deferimento ou indeferimento.

10.1.2. - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o

Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a)** Advertência,
- b)** multa equivalente a até 10 (dez) vezes o valor do menor procedimento credenciado pelo contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem independente de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2 - DESCRENCIAMENTO - PELO MUNICIPIO:

- 10.2.1** – a pessoa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 10.2.2** – a pessoa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 10.2.3** – ficar evidenciada a incapacidade da pessoa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 10.2.4** – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Município;
- 10.2.5**- em razão de caso fortuito ou força maior;
- 10.2.6** - e naquilo que couber, nas outras hipóteses da lei 14.133/2021

10.3 - PELA CREDENCIADA:

- 10.3.1.** mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 10.3.2** As multas serão descontadas dos créditos da pessoa credenciada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;
 - 10.3.2.1** Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;
 - 10.3.2.2** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a pessoa credenciada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município;
 - 10.3.2.3** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
 - 10.3.2.4** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a credenciada poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente;
 - 10.3.2.5** Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
 - 10.3.2.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a credenciada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais

cominações legais.

10.3.2.7 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Município reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.3.2.8 Serão publicadas no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação:

20250129.10.1017.04.122.0052.2103.339036.100

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- b)** A **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei e legislação complementar;
- c)** Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência **Anexo I**, seus anexos e a proposta da contratada;
- d)** É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município;
- e)** A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
- f)** Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem o foro de Bom Jesus -GO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma da Lei 14.133/2021.

Bom Jesus - GO, de de 2025.

**MUNICIPIO DE BOM JESUS
GESTOR**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome:

CPF:

02 - Nome:

CPF:

RG: